



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 272/2011

Estima a receita e fixa a despesa Município de Umbuzeiro para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em R\$ 12.660.000,00 (doze milhões seiscentos e sessenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes discriminações:

I – Receita do Tesouro

Receitas Correntes	12.016.000,00
Receita Tributaria	126.000,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	18.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receitas de Serviços	500,00
Transferências Correntes	13.120.600,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00
Receitas de Capital	644.000,00
Operações de Crédito	2.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	580.000,00
Outras Receitas de Capital	60.000,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.289.100,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.660.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesa do Tesouro

Despesas Correntes	10.705.086,32
Pessoal e Encargos Sociais	6.323.854,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	4.381.232,32
Despesa de Capital	1.924.913,68
Investimentos	1.833.913,68
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	91.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.660.000,00

Art. 4º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, II, III e IV do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, caracterizadas no parágrafo I e II, III, IV, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no ano de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 30 de dezembro de 2011.


Antônio Fernandes de Lima
Prefeito